

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 007/2023

ACORDO de Cooperação que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ e TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, para os fins que especifica.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.927.343/0001-18, com sede na Rua Mendonça Júnior 1502, Centro, em Macapá/AP, doravante denominado TRE-AP, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador JOÃO GUILHERME LAGES MENDES, portador da Carteira de Identidade nº 223.824, expedida pela SEGUP/PA, inscrito no CPF sob o nº 225.785.962-15, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.870.576/0001-21, com sede na Rua General Rondon 1295, Bairro Central, em Macapá-AP, doravante denominado TJAP, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO, portador da Carteira de Identidade nº 51.996.996, expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 585.3843617-53, RESOLVEM firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com a Resolução TSE nº 23.527/2017 e PA SEI nº 0004684-65.2022.6.03.8000, sob a forma e condições constantes das cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto estabelecer parceria entre o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por intermédio do seu Núcleo Cooperação Judiciária e o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por intermédio do seu Núcleo de Cooperação Judicial, para a instalação e manutenção de Pontos de Inclusão Digital, nos moldes preconizados pela Recomendação CNJ nº 130/2022.

§ 1º Considera-se como Ponto de Inclusão Digital (PID) qualquer sala que permita, de forma adequada, a realização de atos processuais, principalmente depoimentos de partes, testemunhas e outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como a realização de atendimento por meio do Balcão Virtual, instituído pela Resolução CNJ nº 372/2021.

§ 2º Cada Ponto de Inclusão Digital será definido em comum acordo entre as partes, e sua instalação e funcionamento será regulado por meio de ato conjunto firmado entre os partícipes.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto indicado, Tribunal Regional Eleitoral do Amapá e o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá comprometem-se a instalar Pontos de Inclusão Digital, nos moldes preconizados na Recomendação CNJ n. 130/2022, nos locais definidos em ato conjunto, maximizando o acesso à Justiça e resguardando os excluídos digitais.

Para a consecução das formalidades de Cooperação Judiciária e de ampliação do acesso ao atendimento eleitoral via Ponto de Inclusão Digital, os partícipes comprometem-se conjuntamente, a:



I - Fornecer, na medida de sua disponibilidade e mediante comum ajuste das respectivas gestões, os meios e equipamentos indispensáveis ao efetivo funcionamento dos Pontos de Inclusão Digital a serem implantados mediante ato conjunto;

II - Realizar a manutenção do espaço físico e dos equipamentos, de acordo com a respectiva esfera de responsabilidade patrimonial, para assegurar que o acesso aos serviços não sofra qualquer solução de continuidade, sem prejuízo da transmissão de atribuições dessa natureza, desde que de mútuo interesse das instituições ora acordantes;

III - Manter contato permanente, por intermédio das respectivas unidades gestão e de suporte técnico, no objetivo de equacionar eventuais questões emergentes da realização dos serviços do Ponto de Inclusão Digital e conferir pronta solução a eventuais ocorrências que embarquem a efetividade do funcionamento dos Pontos de inclusão Digital;

IV - Propor, de modo recíproco, medidas tendentes ao aprimoramento dos Pontos de Inclusão Digital, com vistas a manter equilibrada a relação institucional firmada no presente acordo, quanto aos respectivos ônus para os acordantes, sem necessidade de aditamento, exceto se a medida proposta alterar substancialmente as condições ora fixadas;

V - Ajustar, de acordo com o que for determinado pelo Juízo da Comarca, o funcionamento dos Pontos de Inclusão Digital às atividades ordinárias, as quais terão sempre prioridade em face do agendamento das demandas do atendimento da Justiça Eleitoral;

VI - Conferir ampla publicidade acerca cooperação ora estabelecida e concretizada no funcionamento dos Pontos de Inclusão Digital, com vistas a orientar o jurisdicionado acerca da adequada utilização do mecanismo.

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Cada instituição proverá os recursos materiais e financeiros de acordo com a estrutura existente e sua respectiva responsabilidade ordinária (espaço físico, equipamentos, etc), sem prejuízo de que haja mútua solicitação de incrementos no local de funcionamento dos Pontos de Inclusão Digital, desde que haja comum interesse, a critério das respectivas administrações.

DO ACOMPANHAMENTO

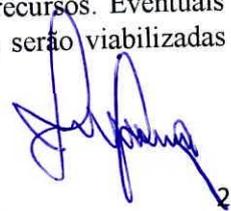
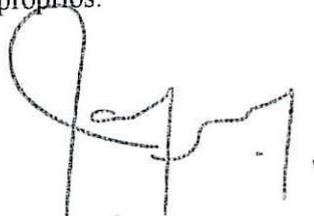
CLÁUSULA QUARTA - No âmbito do TREAP, caberá ao Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria TREAP nº 93/2023, promover o acompanhamento do presente acordo de cooperação, com vistas a resolver eventuais questões e fazer as tratativas necessárias à manutenção da regularidade do serviço, ao passo que o TJAP designará, segundo sua conveniência e oportunidade, gestor para acompanhar, gerenciar e administrar a execução.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - Este Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SEXTA - O presente Termo não envolve a transferência de recursos. Eventuais ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos próprios.



DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SÉTIMA - A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo a este termo de Cooperação.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Termo

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimento entre os partícipes, por intermédio das respectivas gestões e de acordo com o que for determinado pelo Juiz ou Juíza da Comarca.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Este instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no que tange ao seu objeto.

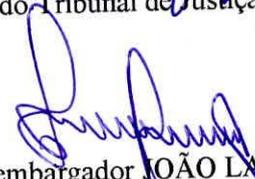
DO FORO

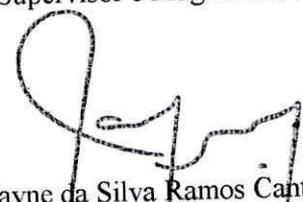
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As controvérsias oriundas da execução deste Termo serão dirimidas, preferencialmente, pela via administrativa. No caso de judicialização, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Amapá.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ nº 67/2015.

Macapá-AP, 27 de junho de 2023.


Desembargador ADÃO CARVALHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Amapá


Desembargador JOÃO LAGES
Presidente do TREAP
Desembargador Supervisor e Magistrado de Cooperação


Dra. Elayne da Silva Ramos Cântuária
Juíza de Cooperação do TJAP

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre o TREAP e o TJAP para a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID), nos termos da Recomendação CNJ nº 130/2022.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Artigo 116, da Lei n. 8.666/93.

3. JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Justiça, por meio do Programa Justiça 4.0, tem impulsionado a transformação digital do Poder Judiciário como forma de ampliar o acesso à Justiça e permitir efetiva aproximação com o cidadão, reduzindo despesas e possibilitando uma prestação jurisdicional mais efetiva e em tempo razoável.

Para tanto, a normatização de políticas judiciárias e o desenvolvimento de soluções tecnológicas são produtos entregues no âmbito do Programa, destacando-se o:

- Juízo 100% Digital (Resolução CNJ n. 345/2020), no qual os atos processuais, inclusive audiências, serão exclusivamente realizados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores;

-Balcão Virtual (Resolução CNJ n. 372/2021), que permite o atendimento imediato de partes e advogados pelos servidores do juízo durante o horário de atendimento ao público, por meio do uso de ferramenta de videoconferência, evitando que tenham que se deslocar até os fóruns;

- Núcleos de Justiça 4.0 (Resolução CNJ n. 385/2021 e 398/2021), que podem ser especializados em razão de uma mesma matéria e com competência sobre toda a área territorial situada dentro dos limites da jurisdição do tribunal, sem depender de qualquer sede física.

Nesse contexto, merece menção também a Lei n. 14.129/2021, que dispõe sobre o Governo Digital e o aumento da eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação e da transformação digital, instituindo, como alguns de seus princípios, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade. Com efeito, serviços digitais, acessíveis, inclusive, por dispositivos móveis, permitirão às pessoas demandar e acessar serviços públicos por meio digital, sem a necessidade de deslocamento físico.

No entanto, o Brasil infelizmente ainda é um país de muitos contrastes sociais, de forma que as instituições devem atentar para a situação dos vulneráveis e excluídos digitais, isto é, aquelas pessoas que não detêm acesso à internet e a outros meios de comunicação digitais e/ou, ainda, que não tenham possibilidade ou conhecimento para utilizá-los.

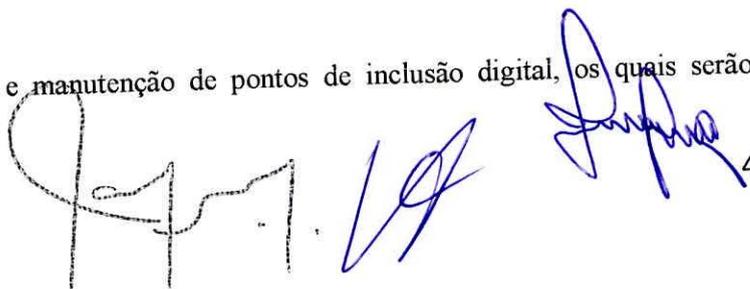
Cumprе ressaltar que a exclusão digital muitas vezes está associada a miserabilidade, de forma que aqueles que não têm acesso à internet e à Justiça Digital, menos possibilidade ainda têm de se deslocarem a um Fórum, o que envolve gastos de transporte, tempo e alimentação.

Nesse sentido, a parceria entre o TREAP e o TJAP tem como objetivo principal salvaguardar os vulneráveis e excluídos digitais, não só maximizando o acesso à Justiça como também possibilitando a inclusão digital de parcela expressiva da população por meio de um aparelho educacional.

4. OBJETIVOS

4.1 GERAL:

Implementar instalação e manutenção de pontos de inclusão digital, os quais serão especificados em atos conjuntos.



4.2. ESPECÍFICOS:

- a) Assegurar condições aos cidadãos de acessar digitalmente a justiça, por meio de disponibilização de Pontos de Inclusão Digital, nos termos da Recomendação CNJ n. 130/2022.
- b) Assegurar o acesso remoto e imediato dos usuários da justiça, por meio da disponibilização de ferramenta de videoconferência igual ou equivalente ao “Balcão Virtual”, regulamentada pela Resolução CNJ n. 372/2021;
- c) Possibilitar a realização de atos processuais exclusivamente por meio eletrônico e remoto, pela internet, inclusive audiências e sessões de julgamento, e consequentemente consolidar os projetos Juízo 100% Digital (Resolução CNJ n. 345/2020) e Núcleo de Justiça 4.0 (Resolução CNJ n. 385/2021);

5. PÚBLICO - ALVO:

Operadores do direito e a sociedade em geral.

6. OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

6. 1. Para a consecução das formalidades de Cooperação Judiciária e de ampliação do acesso ao atendimento eleitoral via Ponto de Inclusão Digital, os partícipes comprometem-se, conjuntamente, a:

I - Fornecer, na medida de sua disponibilidade e mediante comum ajuste das respectivas gestões, os meios e equipamentos indispensáveis ao efetivo funcionamento dos Pontos de Inclusão Digital a serem implantados mediante ato conjunto;

II - Realizar a manutenção do espaço físico e dos equipamentos, de acordo com a respectiva esfera de responsabilidade patrimonial, para a assegurar que o acesso aos serviços não sofra qualquer solução de continuidade, sem prejuízo da transmissão de atribuições dessa natureza, desde que de mútuo interesse das instituições ora acordantes;

III - Manter contato permanente, por intermédio das respectivas unidades gestão e de suporte técnico, no objetivo de equacionar eventuais questões emergentes da realização dos serviços do Ponto de Inclusão Digital e conferir pronta solução a eventuais ocorrências que embarquem a efetividade do funcionamento dos Pontos de inclusão Digital;

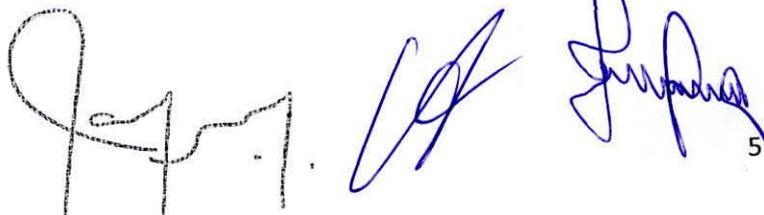
IV - Propor, de modo recíproco, medidas tendentes ao aprimoramento dos Pontos de Inclusão Digital, com vistas a manter equilibrada a relação institucional firmada no presente acordo, quanto aos respectivos ônus para os acordantes, sem necessidade de aditamento, exceto se a medida proposta alterar substancialmente as condições ora fixadas;

V - Ajustar, de acordo com o que for determinado pelo Juízo da Comarca, o funcionamento dos Pontos de Inclusão Digital às atividades ordinárias, as quais terão sempre prioridade em face do agendamento das demandas do atendimento da Justiça Eleitoral;

VI - Conferir ampla publicidade acerca cooperação ora estabelecida e concretizada no funcionamento dos Pontos de Inclusão Digital, com vistas a orientar o jurisdicionado acerca da adequada utilização do mecanismo.

7. RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Plano de Trabalho não envolve a transferência de recursos. Eventuais ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos próprios.



5

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

As etapas de execução deste Plano de Trabalho seguirão o cronograma abaixo apresentado:

Etapa/Fase	Especialização	Responsável	Prazo de Execução
01	Instalar 4 (quatro) Pontos de Inclusão Digital, 2 (dois) no TRE-AP e 2 (dois) no TJAP, nos moldes preconizados na Recomendação CNJ nº 130/2022.	TRE-AP e TJAP	30 dias
02	Divulgação e publicação no Portal da Transparência.	TRE-AP e TJAP	Após a publicação no DOU.
03	Capacitar a equipe que atuará nos pontos de inclusão digital.	TRE-AP e TJAP	Após a implantação dos Pontos de Inclusão Digital.

9. VIGÊNCIA:

Este Plano de Trabalho vigorará pelo mesmo prazo do Termo de Cooperação Técnica em questão. As atividades terão início a partir da publicação do Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, e se encerrarão no fim da vigência do Termo. Quaisquer ajustes necessários serão definidos após avaliação e confirmação do documento pelos partícipes.

10. UNIDADE RESPONSÁVEL (GESTORES DO TERMO DE COOPERAÇÃO):

10.1. Os responsáveis pelo acompanhamento e gestão do presente Termo são os indicados pelos partícipes.

10.2. Gestor do Termo: é o representante da administração para acompanhar a sua execução. Assim sendo, deve agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento, pelo partícipe, das regras previstas no instrumento acordado e buscar os resultados esperados no ajuste.

Órgão	Gestor Titular	Gestor
TREAP	João Guilherme Lages Mendes Presidente do TRE-AP Desembargador Supervisor e Magistrado de Cooperação	Francisco Valentim Maia Setor: Diretoria-Geral
TJAP	Dra. Marina Lorena Nunes Lustosa Juíza Auxiliar do Gabinete da Presidência	Genner de Lima Moreira Setor: Secretaria de Estrutura de TIC

